



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobino de Barros Serra, 870 - CEP: 15.570-000  
Fone/Fax (17) 3466 3900 Ramal 222 Cardoso-São Paulo - CGC (MF) 46 599 825/0001-75  
Site - www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

LEI Nº 3.257, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2016

Fls. N.º 53

(Autoriza o Poder Executivo a efetuar auxílio financeiro ao Lar São Vicente de Paulo de Cardoso/SP e dá outras providências).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LEONARDO GOMES DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder repasse mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em conformidade ao Plano Municipal de Assistência Social, a título de Subvenção Social, ao LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CARDOSO, inscrito no CNPJ nº 45.160.801/0001-52, sediado à Avenida Romeu Viana Romanelli, 1929, Vila Camargo, Cardoso, Estado de São Paulo, durante o exercício financeiro de 2016.

**Art. 2º** A Subvenção Social autorizada nos termos do art. 1º desta Lei será repassada à respectiva entidade beneficiária, de acordo com as disponibilidades financeiras do Poder Executivo Municipal e somente poderão ser utilizadas para o cumprimento de seus objetivos sociais.

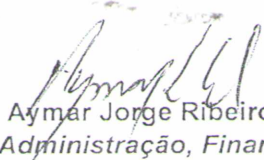
(Autoriza o Poder Executivo a efetuar auxílio financeiro ao Lar São Vicente de Paulo de Cardoso/SP e dá outras providências.)  
**Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário, conforme segue:

Órgão: 01 – Prefeitura Municipal  
Unidade Orçamentária: 04 – Secretaria Municipal do Bem-Estar Social  
Unidade Executora: 02 – Departamento de Coordenação do CRAS  
Funcional: 08.244.0018.2.027000 – Assistência Social - Atividades do CRAS  
Categoria Econômica: 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais  
Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

  
Leonardo Gomes da Silva  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Controladoria desta Prefeitura Municipal, na data supra.

  
Aymar Jorge Ribeiro Hyal  
Secretário de Administração, Finanças e Controladoria